

*ANEXO 7***ANEXO RELATIVO À APROVAÇÃO DE CONTÊINERES**Parte I**REGULAMENTO RELATIVO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS A CONTÊINERES  
PARA PODEREM SER UTILIZADOS NO TRANSPORTE INTERNACIONAL SOB  
LACRAÇÃO ADUANEIRA***Artigo 1º***Princípios fundamentais**

A aprovação para o transporte internacional de mercadorias sob lacração aduaneira poderá ser concedida apenas a contêineres construídos e equipados de forma que:

- (a) nenhuma mercadoria possa ser retirada ou introduzida na parte selada do contêiner sem deixar traços visíveis de adulteração ou sem violar o lacre aduaneiro;
- (b) os lacres aduaneiros possam ser simples e efetivamente apostos;
- (c) não contenham espaços ocultos em que mercadorias possam ser escondidas;



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [91 de 156]



(d) todos os espaços capazes de conter mercadorias sejam prontamente acessíveis para fiscalização aduaneira.

### Artigo 2º

#### Estrutura dos contêineres

1. Para atender às exigências do artigo 1º do presente regulamento:

(a) as partes constituintes do contêiner (laterais, assoalhos, portas, teto, pilares, esquadrias, travessas, etc.) serão montadas por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos do lado de fora sem deixar traços visíveis, ou por métodos que produzirão uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar traços visíveis. Quando as laterais, assoalho, portas e teto são compostos de vários componentes, eles atenderão às mesmas exigências e serão suficientemente resistentes;

(b) as portas e todos os outros sistemas de fechamento (incluindo válvulas reguladoras, tampas de inspeção, flanges, etc.) serão equipados com um dispositivo no qual os lacres aduaneiros possam ser fixados. Esse dispositivo não deverá poder ser removido e substituído do lado de fora sem deixar traços visíveis nem a porta ou o fecho poderão ser abertos sem violar o lacre aduaneiro. Este último será adequadamente protegido. Tetos deslizantes serão permitidos;

(c) as aberturas para ventilação e drenagem serão fornecidas com um dispositivo impedindo o acesso ao interior do contêiner. Esse dispositivo deve ser de forma que não possa ser removido e substituído do lado de fora sem deixar traços visíveis.

2. Não obstante as disposições do artigo 1º (c) deste Regulamento, as partes constituintes do contêiner que, por razões práticas, devam ter espaços vazios (por exemplo, entre as divisórias de uma parede dupla) serão permitidas. Para que os referidos espaços não possam ser utilizados para ocultar mercadorias:

- (i) onde cobrir a altura inteira do piso ao teto ou, em outros casos, onde o espaço entre ele e a parede exterior estiver inteiramente fechado, o revestimento dentro do contêiner deverá ser colocado de tal modo que não possa ser removido e substituído sem deixar vestígios óbvios e
- (ii) onde o revestimento não cobrir a parede em toda a sua altura e os espaços que o separam da parede exterior não estiverem inteiramente fechados, e em todos os outros casos em espaços ocorram na construção do contêiner, o número de tais espaços deverá

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [92 de 156]



ser reduzido ao mínimo e tais espaços deverão ser facilmente acessíveis à fiscalização aduaneira.

3. As claraboias serão autorizadas nas carrocerias desmontáveis de acordo com a definição do Anexo 6, nota explicativa 0.1 j), da Convenção, desde que sejam feitas de materiais suficientemente resistentes e não possam, do exterior, ser retiradas e novamente colocadas no lugar sem ficarem traços visíveis. No entanto, poderá ser aceito o vidro, mas no caso de se utilizar um vidro que não seja de segurança, as claraboias estarão munidas de uma rede metálica fixa que não possa ser retirada do exterior; a dimensão das malhas da rede não ultrapassará 10 mm. As claraboias não serão autorizadas nos contêineres tal como definidos na alínea j) do artigo 1.º da Convenção, com exceção das carrocerias desmontáveis definidas na nota explicativa 0.1 j) do Anexo 6 da Convenção.

### *Artigo 3º*

#### **Contêineres dobráveis ou desmontáveis**

Os contêineres dobráveis ou desmontáveis estarão sujeitos ao disposto nos artigos 1º e 2º do presente regulamento; além disso, deverão ser equipados com um sistema de aparafusamento que prenda as várias partes juntas uma vez que o contêiner tenha sido montado. Esse sistema de aparafusamento deve poder ser lacrado pela alfândega se estiver do lado de fora do contêiner quando este tiver sido montado.

### *Artigo 4º*

#### **Contêineres lonados**

1. Quando aplicável, as disposições dos artigos 1º, 2º e 3º do presente regulamento serão aplicadas a contêineres lonados. Além disso, esses contêineres seguirão as disposições deste artigo.

2. A lona será de tela forte ou de revestimento de plástico ou de tecido emborrachado, que deverá ser suficientemente resistente e não extensível. Deverá estar em boas condições e ser confeccionada de modo que, uma vez colocado o dispositivo de fechamento, seja impossível ter acesso à carga sem deixar traços visíveis.

3. Se a lona for feita de várias peças, suas bordas serão dobradas umas sobre as outras e unidas com duas costuras de no mínimo 15 mm de distância. Essas costuras serão feitas como mostra o desenho nº 1, anexado ao presente regulamento; contudo, quando, em certas partes da lona (como abas e cantos reforçados), não for possível juntar as peças dessa forma, será suficiente dobrar a borda da parte superior e fazer as costuras como mostra o desenho nº 2 anexado ao presente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [93 de 156]



regulamento. Uma das costuras será visível somente por dentro e a cor do fio utilizado para essa costura será nitidamente diferente da cor da própria lona e da cor do fio utilizado para a outra costura. Todas as costuras serão feitas à máquina.

4. Por outro lado, se a lona for de revestimento plástico e for feita de várias peças, as peças poderão ser soldadas como mostra o desenho nº 3 anexado ao presente regulamento. As bordas das peças deverão ser sobrepostas por no mínimo 15 mm. As peças serão soldadas por toda a largura da sobreposição. A borda da lona externa será coberta por uma faixa de material plástico de no mínimo 7 mm de largura, fixada pelo mesmo processo de soldagem. A faixa plástica terá a largura de pelo menos 3 mm em cada lado e um padrão de relevo uniforme nitidamente definido estampado nela. As peças serão soldadas de forma que não possam ser separadas e reunidas novamente sem deixar traços visíveis.

5. Os reparos serão feitos de acordo com o método descrito no esboço nº 4 anexado a este Regulamento; as bordas serão dobradas umas sobre as outras e costuradas com duas costuras visíveis com pelo menos 15 mm de distância; a cor do fio visível por dentro será diferente daquele visível por fora e da própria lona; todas as costuras são feitas à máquina. Quando a lona tiver sido danificada perto das bordas e for reparada substituindo o dano por um remendo, a costura também poderá ser feita de acordo com as disposições do parágrafo 3º deste artigo e o desenho nº 1 anexado a este Regulamento. Por outro lado, as lonas revestidas de plástico poderão ser reparadas de acordo com o método descrito no parágrafo 4º deste artigo, porém, nesse caso, a tira de plástico deverá ser afixada aos dois lados da lona, o remendo sendo encaixado na parte de dentro da lona.

6. A lona deverá ser afixada no contêiner em estrito cumprimento às condições estabelecidas no artigo 1º (a) e (b) do presente Regulamento. Poderão ser utilizados os seguintes sistemas:

(a) A lona poderá ser fixada por:

(i) argolas metálicas afixadas nos contêineres,

(ii) ilhoses inseridos na borda da lona e

(iii) um fecho que passe pelas argolas por cima da lona e que seja visível do exterior em todo o seu comprimento.

A lona deverá sobrepor-se às partes sólidas do contêiner por ao menos 250 mm, medidos a partir do centro das argolas de fixação, a menos que o próprio sistema de construção do contêiner impeça todo acesso às mercadorias.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [94 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa

MSC n.801/2024

(b) Quando qualquer borda de uma lona tiver que ser permanentemente fixada a um contêiner, as duas superfícies deverão ser unidas sem lacunas e deverão ser mantidas no lugar por meio de dispositivos fortes.

(c) Quando um sistema de bloqueio de lona for utilizado, ele deverá, na posição de bloqueio, prender firmemente a lona ao exterior do contêiner (a título de exemplo, vide o esboço nº 6).

7. A lona deverá ser sustentada por uma superestrutura adequada (montantes, paredes, arcos, ripas etc.).

8. Os intervalos entre as argolas e os intervalos entre os ilhoses não deverão superar 200 mm. No entanto, os intervalos poderão ser maiores, sem, todavia, ultrapassar 300 mm entre as argolas e os ilhoses de cada lado de um montante caso a construção do contêiner e da lona impedir todo acesso ao interior do contêiner. Os ilhoses deverão ser reforçados.

9. Serão utilizados os seguintes ligamentos:

a. cabos de aço com diâmetro de ao menos 3 mm; ou

(b) cordas de cânhamo ou de sisal com diâmetro de ao menos 8 mm, envoltas por uma bainha transparente de plástico não extensível; ou

(c) cordas formadas por lotes de linhas de fibra óptica encerrados numa carcaça em forma de espiral de aço e coberta por uma bainha transparente de plástico não extensível; ou

(d) cordas com alma de matéria têxtil envolvida por pelo menos quatro cabos, formados apenas por fios de aço, que a cubram inteiramente, desde que o diâmetro das cordas (sem levar em consideração a bainha transparente, se houver) tenha pelo menos 3 mm.

As cordas em conformidade com o parágrafo 9º (a) ou (d) deste Artigo poderão ter uma bainha transparente de plástico não extensível”

Nos casos em que a lona deve ser fixada à armação em um sistema de construção que cumpra com o disposto no parágrafo 6º (a) do presente artigo, uma tira poderá ser utilizada para a fixação (um exemplo de tal sistema de construção é apresentado no esboço nº 7, constante no presente anexo ). A tira deve atender às exigências estipuladas no parágrafo 11 (c) com relação ao material, às dimensões e à forma.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [95 de 156]



10. Cada tipo de corda deverá ser de uma peça única com uma ponteira de metal duro em cada extremidade. As ponteiras de metal nas extremidades deverão permitir a introdução do fio ou fita do lacre aduaneiro. De acordo com as disposições do parágrafo 9º (a), (b) e (d) do presente Artigo, o dispositivo de fixação de cada ponteira metálica deverá ter um rebite oco que atravesse a corda e permita a passagem do fio ou da fita do lacre aduaneiro. A corda deverá ser visível de ambos os lados do rebite oco, de modo que seja possível verificar se essa corda é de uma só peça (vide o esboço nº 5 anexado ao presente Regulamento).

11. Nas aberturas da lona utilizadas para carga e descarga, as duas superfícies deverão ser unidas. Os seguintes sistemas poderão ser utilizados:

(a) As duas bordas da lona deverão ser adequadamente sobrepostas. Elas também deverão ser fixadas por:

- (i) uma aba cosida ou soldada de acordo com os parágrafos 3 e 4 deste artigo;
- (ii) anéis e ilhoses que atendam às condições do parágrafo 8º deste artigo; os anéis devem ser feitos de metal; e
- (iii) uma tira feita de material adequado, em uma única peça e não esticável, com pelo menos 20 mm de largura e 3 mm de espessura, passando pelos anéis e unindo as duas extremidades da lona e a da aba; a tira deve ser presa dentro da lona e equipada com
  - um ilhose para pegar a corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo ou
  - um ilhose que pode ser preso a um anel de metal mencionado no parágrafo 6 deste artigo e ser fixado pela corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo.

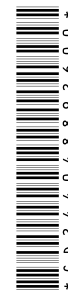
Não será exigida uma aba se for instalado um dispositivo especial, como uma placa defletora, que impeça o acesso ao compartimento de carga sem deixar vestígios óbvios. Tampouco deverá ser exigida Nem será necessária uma aba para contêineres com coberturas deslizantes.

(b) Um sistema de travamento especial que mantenha as bordas das lonas firmemente trancadas quando o compartimento de carga é fechado e lacrado. O sistema deverá contar com uma abertura através da qual o anel de metal mencionado no parágrafo 6 deste artigo possa passar e ser preso pela corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo. Esse sistema encontra-se descrito no esboço nº 3 deste anexo.

12. As marcas de identificação, que devem aparecer no contêiner, e a placa de aprovação prevista na Parte II deste anexo, não devem em nenhuma circunstância ser cobertas pela lona.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [96 de 156]



*Artigo 5º***Contêineres com coberturas deslizantes**

1. Quando aplicável, as disposições dos Artigos 1, 2, 3 e 4 do presente regulamento deverão ser aplicadas aos contêineres com coberturas deslizantes. Ademais, tais contêineres deverão seguir as disposições deste Artigo.
  
2. As coberturas deslizantes, o piso, as portas e todos os outros componentes do compartimento de carga deverão atender às exigências do Artigo 4, parágrafos 6, 8, 9 e 11 do presente regulamento ou do disposto nas alíneas (i) a (vi) abaixo.
  - (i) As coberturas deslizantes, o piso, as portas e todas as outras partes constituintes do contêiner deverão ser montados por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou por métodos que irão produzir uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar vestígios óbvios.
  
  - (ii) A cobertura deverá se sobrepor às partes sólidas na parte de cima do contêiner por no mínimo um quarto da distância real entre as cintas de tração. A cobertura deverá se sobrepor às partes sólidas na parte de baixo do contêiner por no mínimo 50 mm. A abertura horizontal entre a cobertura e as partes sólidas do contêiner não poderão exceder 10 mm medida perpendicularmente ao eixo longitudinal do contêiner em qualquer lugar quando o contêiner estiver fixado e lacrado para fins aduaneiros.
  
  - (iii) As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que, quando fechados e lacrados pela Alfândega, as portas e outras partes móveis não possam ser abertas ou fechadas pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios. As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que seja impossível obter acesso ao contêiner sem deixar vestígios óbvios uma vez que as travas tenham sido acionadas. Um exemplo desse sistema de construção é fornecido no Esboço nº 9 anexado a esses Regulamentos.
  
  - (iv) A distância horizontal entre as argolas, utilizadas para fins aduaneiros, nas partes sólidas do contêiner, não deve exceder 200 mm. O espaço poderá, no entanto, ser maior, mas não deve exceder 300 mm entre as argolas de cada lado do pilar se a construção do contêiner e das coberturas estiver impedindo todo o acesso ao contêiner. Em qualquer caso, as condições estabelecidas no item (ii) acima deverão são atendidas.
  
  - (v) A distância entre as cintas de tração não deverá exceder 600 mm.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [97 de 156]



(vi) As amarras utilizadas para fixar as coberturas às partes sólidas do contêiner deverão atender às exigências do Artigo 4, parágrafo 9 destes Regulamentos.

### Artigo 6

#### Contêineres com teto deslizante

1. Quando aplicável, as disposições dos Artigos 1, 2, 3, 4 e 5 desses Regulamentos deverão ser aplicadas aos contêineres com teto deslizante. Além disso, esses contêineres deverão seguir as disposições deste Artigo.
2. O teto deslizante deverá atender às exigências apresentadas no item (i) e (iii) abaixo.
  - (i) O teto deslizante deverá ser montado por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos do lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou por métodos que irão produzir uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar vestígios óbvios.
  - (ii) A cobertura deslizante deverá se sobrepor à parte sólida do teto na parte frontal do contêiner, de modo que a cobertura não possa ser puxada sobre a borda superior da longarina superior. No comprimento do contêiner, em ambos os lados, na bainha da cobertura, deverá ser inserido um cabo de aço protendido de modo que não possa ser removido e reinsertado sem deixar vestígios óbvios. A cobertura deverá ser presa ao carro deslizante de forma que não possa ser removida e fixada novamente sem deixar vestígios óbvios.
  - (iii) As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que, quando fechados e lacrados pela Alfândega, as portas e outras partes móveis não possam ser abertas ou fechadas pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios. As orientações do teto deslizante, os dispositivos de tensão do teto deslizante e outras partes móveis devem ser montados de tal forma que seja impossível obter acesso ao contêiner sem deixar vestígios óbvios uma vez que as travas tenham sido acionadas.

Um exemplo de um possível sistema de construção é apresentado no Esboço nº 10 anexado a esses Regulamentos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [98 de 156]



Esboço nº 1

## LONAS FEITAS DE DIVERSOS PEDAÇOS

Unidas por meio de costuras**Legenda:**

Outside view = Visão externa

Seam = Costura

Inside view = Visão interna

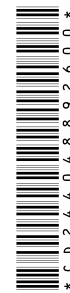
Seam (thread of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam)  
= Costura (fio de cor diferente da cor da lona e da outra costura)

Section a-a<sup>1</sup> = Parte a-a<sup>1</sup>

Double flat seam = Costura dupla reta

At least 15 mm = Pelo menos 15 mm

Thread visible from the inside only and of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam = Fio visível apenas por dentro e de cor diferente da lona e da outra costura



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [99 de 156]



Esboço nº 2

## LONAS FEITAS DE DIVERSOS PEDAÇOS

Costura dos cantos**Legenda:**

Outside view = Visão externa

Seam = Costura

Inside view = Visão interna

Seam (thread of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam)  
= Costura (fio de cor diferente da cor da lona e da outra costura)Section a-a<sup>1</sup> = Parte a-a<sup>1</sup>

About 40 mm = Cerca de 40 mm

Thread visible from the inside only and of a colour different from that of the sheet and  
from that of the other seam = Fio visível apenas por dentro e de cor diferente da lona e  
da outra costuraNote: The corner seams made according to the method illustrated in Sketch N°. 2 (a) in  
annex 2 of this Convention are also allowed = Observação: As costuras dos cantos feitas  
de acordo com o método ilustrado no Desenho nº 2 (a) no anexo 2 desta Convenção  
também são permitidasDesenho nº 3

## LONAS FEITAS DE DIVERSOS PEDAÇOS

Soldados juntos**Legenda:**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [100 de 156]



Outside view = Visão externa

Section a-a<sup>1</sup> = Parte a-a<sup>1</sup>

Band of plastic material = Faixa de material plástico

The figures shown are millimetres = Os números mostrados estão em milímetros

Inside view = Visão interna

Desenho nº 4

CONCERTO DA LONA

**Legenda:**

Outside view = Visão externa

Seams = Costuras

Inside view = Visão interna

Seams \*/ = Costuras \*/

Section a-a<sup>1</sup> = Parte a-a<sup>1</sup>

At least 15 mm = No mínimo 15 mm

Outside = Parte externa

Inside = Parte interna

\*/ Threads visible from the inside shall be of a colour different from that of the threads visible from the outside and from that of the sheet. = Fios visíveis por dentro devem ser de cor diferente dos fios visíveis por fora e da lona.

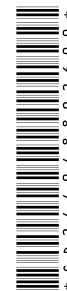
Desenho nº 5

MODELO DE PONTEIRA

**Legenda:**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [101 de 156]



Hollow rivet for passing the thread or the strap of the Customs seal (minimum dimensions of the hole: width 3 mm, length 11 mm) = Rebite oco para passar o fio ou correia do lacre aduaneiro (dimensões mínimas da abertura: largura 3 mm, comprimento 11 mm)

Solid rivet = Rebite sólido

Hard metal end-piece = Ponteira de metal duro

Rope = Corda

Transparent plastic sheath = Bainha plástica transparente

Hole for closing by carrier = Abertura para fechamento pela transportadora

Side view: Front = Vista lateral: Frente

Side view: Back = Vista lateral: Traseira

#### Esboço nº 6

### EXEMPLO DO SISTEMA DE BLOQUEIO DA LONA

#### Descrição

Esse sistema de bloqueio da lona é aceitável desde que esteja munido de, pelo menos, uma argola metálica em cada extremidade da porta. As aberturas para a passagem da argola são ovais e com um tamanho apenas suficiente para que a argola atravesse. A parte visível da argola metálica não excede o dobro do diâmetro máximo do cabo de fechamento quando o sistema está bloqueado.

#### Esboço nº 7

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [102 de 156]



## EXEMPLO DE LONAS FIXADAS A ARMAÇÕES COM FORMATO ESPECIAL

### **Legenda:**

VIEW OF SIDE-SECTION = VISTA DA SEÇÃO LATERAL

Eyelet = Ilhose

Frame = Armação

Thong = Tira

Ring = Argola

Sheet = Lona

### Descrição

Esse tipo de fixação da lona ao veículo é aceitável, contanto que as argolas sejam encastradas no perfil e não ultrapassem a profundidade máxima do perfil. A largura do perfil deve ser a mais estreita possível.

### Esboço nº 8

Sistema de travamento de lonas nas aberturas para carga e descarga

### Descrição

Neste sistema de travamento, as duas bordas nas aberturas da lona utilizada para carga e descarga são unidas por meio de uma haste de travamento de alumínio. As aberturas das lonas contam com uma bainha em todo o seu comprimento envolvendo uma corda (veja o esboço nº 8.1). Isso faz com que seja impossível puxar a lona para fora do perfil da haste de travamento. A bainha estará do lado de fora e soldada de acordo com o anexo 2, artigo 3, parágrafo 4 da Convenção. As pontas devem ser passadas nos perfis abertos na haste de travamento de alumínio e deslizadas em dois canais longitudinais paralelos que devem ser fechados em sua extremidade inferior. Quando a haste de travamento está na posição superior, as bordas da lona ficam unidas. Na extremidade superior da abertura, a haste de travamento é interrompida por uma tampa de plástico transparente fixada por

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [103 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa

MSC n.801/2024

rebitagem na lona (veja o esboço nº 8.2). A haste de travamento consiste em duas seções, unidas por uma dobradiça rebitada, para permitir a dobra para fácil encaixe e remoção. Esta dobradiça deve ser projetada de forma a não permitir a remoção do pino giratório uma vez que o sistema esteja travado (veja o esboço nº 8.3). Na parte inferior da haste de travamento há uma abertura pela qual o anel passa. A abertura é oval e de tamanho suficiente para permitir que o anel passe por ela (veja o esboço nº 8.4). A corda de fixação TIR será puxada através deste anel para fixar a haste de travamento”.

\* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [104 de 156]



## Esboço nº 9

### MODELO DE CONSTRUÇÃO DE CONTÊINER COM COBERTURAS DESLIZANTES

#### **Legenda:**

Sketch No.9.5 = Esboço nº 9.5

Sketch No.9.2 = Esboço nº 9.2

Pelmet = Sanefa

Tensioning straps = Cintas de tração

Fastening rope = Corda de amarração

Distance between tensioning straps = Distância entre as cintas de tração

Sketch No.9.4 = Esboço nº 9.4

Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Sheet = Cobertura

Securing ring = Argola de segurança

#### **SHEET GUIDANCE AND OVERLAP-TOP = ORIENTAÇÕES DA COBERTURA E PARTE FRONTAL**

Pelmet = Sanefa

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [105 de 156]



Upright runner = Corredor vertical

Sliding sheet = Cobertura

Roof = Teto

Tensioning strap runner = Corretor de cinta de tensão

Upper cantrail = Longarina superior

The sheet overlap shall be at least  $\frac{1}{4}$  of the distance between the tensioning straps = A sobreposição da cobertura deverá ser de pelo menos  $\frac{1}{4}$  da distância entre as cintas de tração

Sketch No.9.3 = Esboço nº 9.3

### **SHEET OVERLAP-BOTTOM = PARTE INFERIOR DA SOBREPOSIÇÃO DA COBERTURA**

Tensioning device = Dispositivo de tração

Sliding sheet = Cobertura

Tensioning straps = Cintas de tração

The sheet overlap shall be at least 50mm = A sobreposição da cobertura deverá ser de pelo menos 50 mm

Curtain eyelet = Ilhó da cortina

Ring on lower cantrail = Argola da longarina inferior

Upright = Superior

Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Lower cantrail = Longarina inferior

Tensioning strap hook = Gancho da cinta de tração

Continuação do Esboço nº 9

#### Esboço nº 9.4

Para atar as coberturas deslizantes na direção horizontal, é utilizada uma engrenagem de catraca (normalmente na extremidade traseira do contêiner). Este esboço apresenta dois exemplos, (a) e (b), de como a catraca ou os redutores podem ser fixados.

(a) Fixação da catraca

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [106 de 156]



**Legenda:**

Sliding sheet = Cobertura

Rear corner posts = Colunas de canto traseiras

Fastening rope = Corda de amarração

Ratchet = Catraca

Section = Seção

When closed, the cover metal (depicted transparently) shall be secured by the fastening rope = Quando fechada, a tampa de metal (representada de forma transparente) deve ser fixada pela corda de amarração

(b) Gearbox securing

**Legenda:**

Hand crank protection with three discs = Proteção de manivela com três discos

Spring pin welded both ends = Pino de mola soldado em ambas as extremidades

Fastening rope = Corda de amarração

One disc welded to the chassis = Um disco soldado ao chassi

Axle = Eixo

Two discs welded to the axle = Dois discos soldados ao eixo

Continuação do Esboço nº 9

**Esboço nº 9.5**

Para fixar a cobertura deslizante do outro lado (normalmente na frente do veículo), os seguintes sistemas, (a) ou (b), podem ser utilizados.

(a) Tampa de metal

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [107 de 156]



**Legenda:**

Front wall = Parede frontal

Corner pillar = Pilar de canto

Fastening rope = Corda de amarração

Rotation = Rotação

Tube holder = Suporte de tubo

Constructionally secured = Estruturalmente seguro

Sliding sheet = Cobertura

Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Section = Secção

When closed, the cover metal (depicted transparently) shall be secured by the fastening rope = Quando fechada, a tampa de metal (representada de forma transparente) deve ser fixada pela corda de amarração

(b) Ilhó oval estreito, sistema anti-levantamento para o tubo de tensão

**Legenda:**

Front wall = Parede frontal

Corner pillar = Pilar de canto

Fastening rope guide = Guia de corda de fixação

Narrow oval eyelet = Ilhó oval estreito

Articulated ring = Argola articulada

Sliding sheet = Cobertura

Fastening rope = Corda de amarração



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [108 de 156]



### Esboço nº 10

#### MODELO DE CONSTRUÇÃO DE CONTÊINER COM TETO DESLIZANTE

Este esboço apresenta um exemplo de contêiner e as importantes exigências descritas no Artigo 6 desses Regulamentos.

#### **Legenda:**

Sketch 10.2 = Esboço 10.2

Sketch 10.1 = Esboço 10.1

Pre-stressed steel cable, each side one = Cabo de aço protendido, cada lado a um cabo

Sketch 10.3 = Esboço 10.3

Fastening rope around the bottom of the container = Corda de amarração ao redor da parte inferior do contêiner

#### Esboço nº 10.1

Dois cabos de aço protendidos, embutidos em uma bainha, são fixados em cada lado do contêiner. Esse cabo de aço protendido é fixado na frente (consulte o esboço 10.2) e na parte traseira da

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [109 de 156]



estrutura (consulte o esboço 10.3). A força de tração, bem como o disco de conexão em cada carro deslizante, torna impossível levantar a bainha com o cabo de aço protendido acima da longarina superior.

**Legenda:**

Roof sheet = Cobertura

Connecting disc = Disco de conexão

Sliding carriage = Carro deslizante

Upper cantrail = Longarina superior

Pre-stressed steel cable in a hem. The tractive force as well as the connecting disc on each sliding carriage makes it impossible to lift it up above the upper cantrail = Cabo de aço protendido em bainha. A força de tração, bem como o disco de conexão em cada carro deslizante, torna impossível levantá-lo acima da longarina superior

Continuação do Esboço nº 10

Esboço nº 10.2

A cobertura deslizante deverá se sobrepor à parte sólida do teto na parte frontal do contêiner, de modo que a cobertura não possa ser puxada sobre a borda superior da longarina superior.

**Legenda:**

The roof sheet is secured at the front side e.g. by a sheet thong, as mentioned in Article 3, paragraph 11 = A cobertura é fixada no lado frontal, por exemplo, por uma tira de tecido, conforme mencionado no Artigo 3, parágrafo 11

The fixing point of the pre-stressed steel cable is completely covered and secured by the roof sheet = O ponto de fixação do cabo de aço protendido é completamente coberto e protegido pela cobertura

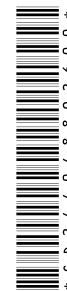
Fastening rope = Corda de amarração

Fixing point of pre-stressed steel cable, Secured by riveting (full rivet) or welding = Ponto de fixação do cabo de aço protendido, Fixado por rebite (rebite completo) ou soldagem

Pre-stressed steel cable = Cabo de aço protendido

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [110 de 156]



Continuação do Esboço nº 10

Esboço nº 10.3

Na parte traseira, um dispositivo especial, como uma placa defletora, é encaixado no teto, impedindo o acesso ao contêiner, sem deixar vestígios óbvios ao fechar e lacrar as portas.

**Legenda:**

Pre-stressed cable goes in a hem = O cabo protendido vai em uma bainha

The fixing point of the pre-stressed steel cable is completely covered, and the metal cover is secured by welding or riveting (full rivet) = O ponto de fixação do cabo de aço protendido é completamente coberto e a tampa de metal é fixada por soldagem ou rebiteagem (rebite completo)

Tensioning device on the lever mechanism. = Dispositivo de tração no mecanismo da alavanca.

By folding down the part of the roof with the tensioning device, the pre-stressed steel cable will be under tension = Ao dobrar a parte do telhado com o dispositivo de tração, o cabo de aço protendido ficará sob tensão

Sliding carriage from the roof sheet (closed) with lock system (inside) = Carro deslizante a partir da cobertura (fechada) com sistema de trava (interno)

By closing and sealing the doors, the systems are customs secure = Ao fechar e lacrar as portas, os sistemas estão seguros para fins aduaneiros

Parte II

PROCEDIMENTOS PARA A APROVAÇÃO DE CONTÊINERES QUE ATENDAM ÀS  
CONDIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NA PARTE I

**Disposições Gerais**

1. Os contêineres podem ser aprovados para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [111 de 156]



(a) na etapa de fabricação, por tipo de modelo (procedimento para aprovação na etapa de fabricação); ou

(b) em uma etapa posterior à fabricação, separadamente ou com relação a um determinado número de contêineres do mesmo tipo (procedimento de aprovação na etapa posterior à fabricação).

### Disposições comuns às duas modalidades de aprovação

2. A autoridade competente responsável pela concessão da aprovação deverá emitir ao solicitante, após a aprovação, um certificado de aprovação válido, conforme o caso, para uma série ilimitada de contêineres do tipo aprovado ou para um número específico de contêineres.

3. O beneficiário da aprovação deverá afixar uma placa de aprovação no contêiner(es) aprovado(s) antes de sua utilização para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.

4. A placa de aprovação deverá ser aposta permanentemente e em um lugar claramente visível adjacente a qualquer outra placa de aprovação emitida para fins oficiais.

5. A placa de aprovação, seguindo o modelo nº 1 reproduzido no apêndice 1 desta Parte, terá a forma de uma placa de metal, medindo no mínimo 20 cm por 10 cm. As seguintes informações deverão ser estampadas ou gravadas em relevo na placa ou indicadas na superfície de alguma outra forma permanente e legível, com texto pelo menos no idioma inglês ou francês:

(a) as palavras “Aprovado para transporte sob lacração aduaneira”;

(b) o nome do país em que a aprovação foi concedida pelo nome ou por meio do sinal distintivo utilizado para indicar o país de registro de veículos motorizados no tráfego rodoviário internacional, e o número (algarismos, letras, etc.) do certificado de aprovação e o ano (por exemplo, “NL/26/73” significa “Países Baixos, certificado de aprovação nº 26, emitido em 1973”);

(c) o número de série atribuído ao contêiner pelo fabricante (número de fabricação);

(d) se o contêiner tiver sido aprovado por tipo, os números ou letras de identificação do tipo de contêiner.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [112 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa

MSC n.801/2024

6. Se um veículo rodoviário deixar de atender às condições técnicas prescritas para sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, ser repostado na condição que justificou sua aprovação para voltar a atender às referidas condições técnicas.

7. Se as características essenciais de um contêiner forem alteradas, o contêiner deixará de ser abrangido pela aprovação e deverá ser aprovado novamente pela autoridade competente antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.

### **Disposições especiais para aprovação do tipo de modelo na etapa de fabricação**

8. Quando os contêineres forem fabricados por séries do modelo, o fabricante poderá solicitar a aprovação por tipo de modelo à autoridade competente do país de fabricação.

9. O fabricante deverá declarar em sua solicitação os números ou letras de identificação que ele atribui ao tipo de contêiner ao qual se relaciona seu pedido de aprovação.

10. O pedido será acompanhado de desenhos e de uma especificação de modelo detalhada do tipo de contêiner a ser aprovado.

11. O fabricante deverá assumir o compromisso por escrito de que:

(a) apresentará à autoridade competente esses contêineres do tipo em questão conforme a autoridade possa desejar examinar;

(b) permitirá que a autoridade competente examine unidades adicionais a qualquer momento durante a produção da série do tipo em questão;

(c) informará a autoridade competente a respeito de qualquer alteração, de qualquer magnitude, no modelo ou na especificação antes de prosseguir com essa alteração;

(d) marcará os contêineres em um local visível com, além das marcações exigidas na placa de aprovação, os números ou letras de identificação do tipo de modelo e o número de série do contêiner na série do modelo (número de fabricação);

(e) manterá um registro dos contêineres fabricados de acordo com o tipo de modelo aprovado.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [113 de 156]



12. A autoridade competente deverá declarar quais alterações, se houver, devem ser feitas ao tipo do modelo previsto para que a aprovação possa ser concedida.

13. Nenhuma aprovação de um determinado modelo será concedida sem que a autoridade competente tenha constatado, por meio de exame de um ou mais contêineres fabricados do modelo em questão, que os contêineres desse tipo atendem às condições técnicas prescritas na Parte 1.

14. Quando um tipo de contêiner é aprovado, deve ser emitido ao solicitante um único certificado de aprovação conforme o modelo nº II reproduzido no apêndice 2 desta Parte e válido para todos os contêineres fabricados em conformidade com as especificações do tipo aprovado. Esse certificado dará direito ao fabricante de afixar a todo contêiner da série do modelo uma placa de aprovação no formato prescrito no parágrafo 5 desta Parte.

#### **Disposições especiais para aprovação na fase posterior à fabricação**

15. Se a aprovação não tiver sido solicitada na etapa de fabricação, o proprietário, o operador ou o representante de qualquer um deles poderá solicitar a aprovação perante a autoridade competente para a qual ele possa apresentar o contêiner ou contêineres e para o(s) qual(is) solicita a aprovação.

16. O pedido de aprovação apresentado nos termos do parágrafo 15 desta Parte deverá apresentar o número de série (número de fabricação) colocado em cada contêiner pelo fabricante.

17. Quando a autoridade competente tiver verificado que o contêiner ou os contêineres atendem às condições técnicas prescritas na Parte I, examinando tantos contêineres quanto considerar necessários, ela emitirá um certificado de aprovação conforme o modelo nº III reproduzido no apêndice 3 desta Parte que será válido exclusivamente para o número de contêineres aprovados. Esse certificado, que deverá conter o número ou números de série do fabricante atribuído(s) ao contêiner ou contêineres a que se refere(m), dará direito ao solicitante de afixar em cada contêiner aprovado a placa de aprovação prescrita no parágrafo 5 desta Parte.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [114 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa

MSC n.801/2024

\* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [115 de 156]



*Apêndice 1*

MODELO nº I

PLACA DE APROVAÇÃO  
(versão em inglês)**Legenda:**APPROVED FOR THE TRANSPORT UNDER CUSTOMS SEAL NL/26/73 =  
APROVADO PARA TRANSPORTE SOB LACRAÇÃO ADUANEIRA NL/26/73

TYPE \*/ = TIPO \*/

MANUFACTURER'S Nº OF THE CONTAINER = NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO  
CONTÊINER

Metal Plate = Placa de Metal

Container wall = Parede do contêiner

\*/ Only in case of approval by design type = \*/ Somente em caso de aprovação por tipo  
de modeloApêndice 1 da Parte II

MODELO Nº I

PLACA DE APROVAÇÃO  
(versão em francês)**Legenda:**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [116 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa  
MSC n.801/2024

AGREE POUR LE TRANSPORT SOUS SCHEMEMENT DOUANIER NL/26/73 =  
APROVADO PARA TRANSPORTE SOB LACRAÇÃO ADUANEIRA NL/26/73

TYPE \*/ = TIPO \*/

Nº DE FABRICATION DU CONTENEUR = NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO  
CONTÊINER

Metal plate = Placa de metal

Container wall = Parede do contêiner

\*/ Only in case of approval by design type = \*/ Somente em caso de aprovação por tipo  
de modelo

Apêndice 2

MODELO Nº II

**CONVENÇÃO ADUANEIRA RELATIVA AO TRANSPORTE  
INTERNACIONAL DE MERCADORIAS AO ABRIGO DAS CADERNETAS  
TIR (1975)**

**Certificado de aprovação por tipo de modelo**

- 1. Certificado nº(\*).....
- 2. O presente tem por finalidade certificar que este modelo de contêiner foi aprovado e que os contêineres fabricados desse tipo podem ser aceitos para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.
- 3. Tipo de contêiner.....
- 4. Número ou letras de identificação do tipo do modelo.....



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa  
MSC n.801/2024

- 5. Número de identificação dos desenhos técnicos.....
- 6. Número de identificação das especificações do modelo.....
- 7. Peso da tara .....
- 8. Dimensões exteriores, em centímetros.....
- 9. Características essenciais da construção (materiais utilizados, tipo de construção, etc.) .....  
.....
- 10. O presente certificado é válido para todos os contêineres fabricados em conformidade com os desenhos e as especificações mencionados acima.
- 11. Emitido a favor de .....

(nome e endereço do fabricante)

o qual está autorizado a afixar a placa de aprovação em cada contêiner do tipo de modelo aprovado produzido por ele,

em ....., em ..... 20 ....  
(local) (data)

por .....  
(assinatura e carimbo do serviço ou da organização emissora)

\*/ Inserir as letras e números, que devem ser marcados na placa de aprovação (consulte anexo 7, parte II, parágrafo 5 (b) da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR, 1975).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [118 de 156]



(Anexo 7, parte II, parágrafos 6º e 7º da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR, 1975)

6. Se o contêiner deixar de atender às condições técnicas prescritas para sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, ser repostado na condição que justificou sua aprovação para voltar a atender às referidas condições técnicas.
7. Se as características essenciais do contêiner forem alteradas, o contêiner deixará de ser abrangido pela aprovação e deverá ser aprovado novamente pela autoridade competente antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [119 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa  
MSC n.801/2024

*Apêndice 3*

MODELO Nº III

**CONVENÇÃO ADUANEIRA RELATIVA AO TRANSPORTE  
INTERNACIONAL DE MERCADORIAS AO ABRIGO DAS  
CADERNETAS TIR (1975)**

**Certificado de aprovação concedido  
em etapa posterior à fabricação**

1 Certificado nº \*/ .....

2 Certificxa-se que o contêiner (ou contêineres) especificado(s) abaixo foi (foram) aprovado(s) para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.

3 Tipo do(s) contêiner(es) .....

4 Número de série(s) atribuído(s) ao(s) contêiner(es) pelo fabricante .....



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [120 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa  
MSC n.801/2024

5 Peso da tara .....

6 Dimensões exteriores, em centímetros.....

7 Características essenciais da construção (materiais utilizados, tipo de construção etc.) .....  
.....  
.....

8 Emitido a favor de .....

(nome e endereço do solicitante)

que fica autorizado a apor uma placa de aprovação no(s) contêiner(es) acima indicado(s),

em ..... em ..... 20 ....  
(local) (data)

por .....  
(assinatura e carimbo do serviço ou da organização emissora)

(Consulte as informações no verso)

\*/ Inserir as letras e números, que devem ser marcados na placa de aprovação (consulte anexo 7, parte II, parágrafo 5 (b) da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR, 1975).

AVISO IMPORTANTE

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [121 de 156]



(Anexo 7, parte II, parágrafos 6 e 7 da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR, 1975)

6. Se o contêiner deixar de atender às condições técnicas prescritas para sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, ser repostado na condição que justificou sua aprovação para voltar a atender às referidas condições técnicas.
7. Se as características essenciais do contêiner forem alteradas, o contêiner deixará de ser abrangido pela aprovação e deverá ser aprovado novamente pela autoridade competente antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [122 de 156]



### **Parte III**

#### NOTAS EXPLICATIVAS

1. Para efeitos da aplicação das disposições da presente Convenção, as notas explicativas do anexo 2 apresentadas no anexo 6 à presente Convenção aplicam-se *mutatis mutandis* a contêineres aprovados para transporte sob lacração aduaneira.

2. Parte I – artigo 4º, parágrafo 6º, subparágrafo (a)

Um exemplo de um sistema de fixação de lonas em torno das fundições dos cantos dos contêineres, aceitável do ponto de vista da alfândega, é fornecido no desenho anexado ao Anexo 7 da Parte III.

3. Parte II – parágrafo 5º, alínea (d)

Se dois contêineres lonados, aprovados para transporte sob lacração aduaneira, foram unidos de tal forma que formem um único contêiner, coberto por uma única lona e atendendo às condições para transporte sob lacração aduaneira, não deve ser exigido um certificado, ou placa, de aprovação separado para a combinação.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [123 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa  
MSC n.801/2024

\* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [124 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa

MSC n.801/2024

DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DAS LONAS AO REDOR DAS FUNDIÇÕES DOS CANTOS  
DOS CONTÊINERES

O dispositivo ilustrado a seguir atende às exigências da Parte I  
do artigo 4º, parágrafo 6º, subparágrafo (a).

**Legenda:**

Application at corner posts = Aplicação nos postes do canto

Roof sheet = lona do teto

Sheet retaining rope = Corda de retenção da lona

Sectional view = Visão em corte



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [125 de 156]

